



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação	
CEIOPH	
N.º Único	655874
Entrada/Sala n.º	265
Data	15 / 05 / 2020

C-1

**PROJETO DE LEI Nº 354/XIV/1.ª (PEV)**  
**GARANTE O APOIO EXTRAORDINÁRIO AO RENDIMENTO DOS MICRO  
EMPRESÁRIOS E TRABALHADORES EM NOME INDIVIDUAL DEVIDO À  
REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PELA EPIDEMIA DE COVID-19**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**

O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - Durante o período de aplicação desta medida, o trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de mínimo do valor do IAS.

4 - (...).

5 - (...).

6 - O apoio previsto no presente artigo é concedido, com as necessárias adaptações, aos gerentes das micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, ao empresários em nome individual, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade e ~~que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a € 250 000.~~

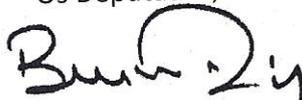
7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).»

Assembleia da República, 15 de maio de 2020

Os Deputados,



Bruno Dias